

Estudo Técnico Preliminar 86/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48610.210019/2024-96

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica em rede para o Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Adminsitrativa	Robson Trindade Matera

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

5. Levantamento de Mercado

Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica para o Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis, pensou-se logo em duas possibilidades presentes no setor energético: manter-se a contratação já existente, cujo fornecedor é a empresa pública de energia da região, ou realizar a contratação de empresa para colocação de placas solares para captação de energia limpa e renovável. No primeiro modelo, há o monopólio natural (única empresa pública de fornecimento de energia da região) e no segundo, a utilização de energia solar com placas fotovoltaicas.

No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (*price cap*). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

Quanto à alternativa de colocação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, que se apresentam, em longo prazo, como uma alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental, verificou-se que o Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP não possui espaço físico para a colocação de placas voltaicas no quantitativo necessário para produção de cerca de energia consumida no local.

Portanto, em que pese o fornecimento de energia para a ANP já estar adaptado às necessidades da empresa detentora do monopólio natural no Rio de Janeiro (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.), e que a instalação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar não desvincula a necessidade de contratação da empresa **LIGHT**, seja para o fornecimento da energia propriamente dita ou de energia complementar, seja para o retorno de eventual energia sobressalente à rede, esta equipe entende que a manutenção da contratação da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. para solução da demanda seja a forma mais adequada em termos de

celeridade e economia financeira e administrativa para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o o Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP

Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a localidade do Rio de Janeiro pertencer à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sendo, portanto, esta a única empresa a atuar no mercado para a localidade.

Ainda assim, verificamos 05 (cinco) contratações de outros órgãos pertencentes à Administração Pública, acerca do mesmo objeto e que ocorreram sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/21, por inexigibilidade de licitação, baseados no art. 74, caput, combinado com o art. 109 da mesma Lei, ou Art. 74, inciso I, ou ainda somente pelo artigo 109 da Lei 14.133/21, conforme segue:

INSTITUTO FEDERAL ESPÍRITO SANTO/CAMPUS ARACRUZ	DELEGACIA DA RFB EM NATAL	TCE-RS	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SEC-RR	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO
Empenho 000033/2023 Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21	Empenho 000034/2023 Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21	Contrato 16/2022 Art. 74, caput da Lei 14.133/21	Contrato 26/2022 Art. 109 da Lei 14.133/21 (vigência indeterminada)	Empenho 400171/2021 Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de energia elétrica em rede para o Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da ANP no Rio de Janeiro, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

A partir do contrato gerado deste termo, o ANP poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A Contratação deverá abranger os endereços e as instalações existentes, conforme tabela abaixo:

Instalação	Endereço	Bairro	Município
400292133	AV PRES VARGAS 328 SA 1201 AN 12	Centro	Rio de Janeiro
400292141	AV PRES VARGAS 328 SA 1301 AN 13	Centro	Rio de Janeiro
400292150	AV PRES VARGAS 328 SA 1401 AN 14	Centro	Rio de Janeiro
400292168	AV PRES VARGAS 328 SA 1501 AN 15	Centro	Rio de Janeiro
400292176	AV PRES VARGAS 328 SA 1601 AN 16	Centro	Rio de Janeiro
400292184	AV PRES VARGAS 328 SA 1701 AN 17	Centro	Rio de Janeiro
400292192	AV PRES VARGAS 328 SA 1801 AN 18	Centro	Rio de Janeiro
400292206	AV PRES VARGAS 328 SA 1901 AN 19	Centro	Rio de Janeiro
400292214	AV PRES VARGAS 328 SA 2001 AN 20	Centro	Rio de Janeiro
400292222	AV PRES VARGAS 328 SA 2101 AN 21	Centro	Rio de Janeiro
400292230	AV PRES VARGAS 328 SA 2201 AN 22	Centro	Rio de Janeiro
420222670	AV RIO BRANCO 57 SA 1701 GR 5	Centro	Rio de Janeiro
420222671	AV RIO BRANCO 57 SA 1702 GR 5	Centro	Rio de Janeiro
420222672	AV RIO BRANCO 57 SA 1703 GR 5	Centro	Rio de Janeiro
420222673	AV RIO BRANCO 57 SA 1703 GR 5	Centro	Rio de Janeiro
420222674	AV RIO BRANCO 57 SA 1705 GR 6	Centro	Rio de Janeiro
420222675	AV RIO BRANCO 57 SA 1706 GR 6	Centro	Rio de Janeiro
420222676	AV RIO BRANCO 57 SA 1801 GR 6	Centro	Rio de Janeiro

420222677	AV RIO BRANCO 57 SA 1802 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222678	AV RIO BRANCO 57 SA 1803 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222679	AV RIO BRANCO 57 SA 1804 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222680	AV RIO BRANCO 57 SA 1805 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222681	AV RIO BRANCO 57 SA 1805 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222682	AV RIO BRANCO 57 SA 1805 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222683	AV RIO BRANCO 57 SA 1902 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222684	AV RIO BRANCO 57 SA 1903 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222685	AV RIO BRANCO 57 SA 1904 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222686	AV RIO BRANCO 57 SA 1905 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222687	AV RIO BRANCO 57 SA 1906 GR 6	Centro	Rio de Janeir
420222652	AV RIO BRANCO 57 SA 1401 GR 4	Centro	Rio de Janeir
420222658	AV RIO BRANCO 57 SA 1501 GR 5	Centro	Rio de Janeir
420222666	AV RIO BRANCO 57 SA 1603 GR 5	Centro	Rio de Janeir

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para estimar os aspectos quantitativos do item a ser contratado segue o descrito no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº. 3943909), o qual indica a real necessidade da Agência, em total consonância com o histórico de contratações anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.049.145,92

Com base nas informações contidas nas Tabelas 1 e 2 supra, à luz do princípio contábil da prudência, conforme Apêndice II da Resolução nº. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que dispõe sobre a interpretação dos princípios fundamentais de contabilidade sob a perspectiva do setor público, estima-se que o consumo mensal para o exercício de 2024 seja

equivalente à somatória do consumo mensal médio e do desvio-padrão populacional de 2023, acrescidos de uma margem de segurança de 15% para fazer face às despesas com Contribuição de Iluminação Pública e às despesas decorrentes de eventuais oscilações futuras na demanda da entidade, o que resulta em R\$ 87.428,83 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.049.145,92 (um milhão, quarenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme sintetizado na Tabela abaixo:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Consumo Mensal Médio Estimado (Kw/h)	Valor Médio Estimado da Tarifa (R\$)	Consumo Mensal Médio Estimado (R\$)	Consumo Anual Médio Estimado (R\$)
81608	R\$ 1,07133	R\$ 87.428,83	R\$ 1.049.145,92

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida visa substituir a contratação vigente que será encerrada, por exigência da Portaria SEGES/MGI nº. 11.769, de 25 de abril de 2023, em 31/12/2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada às diretrizes de Processos Internos do Planejamento Estratégico da entidade, no âmbito da Gestão Financeira, consistindo na alocação dos recursos com eficiência e transparência, em consonância com o Planejamento Estratégico da ANP e prevista no PGC 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades do Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis, viabilizando o cumprimento das atribuições institucionais no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;

- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas para adequação do ambiente organizacional para implementação da aquisição objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Após análise do objeto, dos ditames da 4ª edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 01/2010, foram identificados critérios ou práticas sustentáveis aplicáveis ao serviço objeto da contratação os quais foram incluídos na especificação do objeto

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MARIANO DE SOUZA

Coordenador de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 10:20:51.